



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250310000344



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
17/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de espaços adequados para abrigar as atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, em Tamboril-CE, sendo essencial para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados. O ambiente atual, inadequado e limitado, impede o atendimento adequado às necessidades operacionais do órgão e compromete a eficiência dos serviços eleitorais ofertados à população, não suportando a demanda crescente por espaço apropriado para atividades administrativas e de atendimento ao público. A presente situação revela a urgente necessidade de realização de locação de imóvel que atenda aos requisitos técnicos e operacionais essenciais para o funcionamento adequado do Tribunal Regional Eleitoral na região.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não efetivação da locação pretendida são vastos e preocupantes. A continuidade na utilização das atuais instalações inadequadas poderá acarretar na interrupção de atividades essenciais, prejudicando o andamento de processos e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas. Socialmente, a população de Tamboril e adjacências experimentará dificuldades no acesso a serviços eleitorais, o que compromete o interesse público e a missão do Tribunal de assegurar serviços eleitorais eficientes e acessíveis.

Com a locação do imóvel pretendido, espera-se alcançar resultados significativos, como a promoção da continuidade eficiente dos serviços, a modernização das instalações com adequação às normas técnicas vigentes, e a melhoria no desempenho institucional através do incremento na qualidade do ambiente de trabalho. Tais resultados alinham-se diretamente aos objetivos estratégicos de



Tamboril
PREFEITURA



melhorar a infraestrutura pública e garantir a conformidade legal, reforçando o compromisso da Administração com a economicidade e a eficiência, conforme os princípios contemplados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta é imprescindível para resolver o problema de obrigatoriedade de locação para acomodar o Tribunal em instalações tecnicamente adequadas, promovendo a melhoria significativa da prestação dos serviços eleitorais na região de Tamboril e garantindo, assim, o cumprimento dos objetivos institucionais e o atendimento ao interesse público, conforme asseguram os preceitos estabelecidos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Finanças	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante é a locação de um imóvel destinado a sediar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, em Tamboril-CE, junto à Secretaria da Administração e Finanças. Esta ação busca suprir a demanda concreta por um espaço apropriado que garanta o funcionamento contínuo e adequado das atividades eleitorais e administrativas, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A relevância da contratação é evidenciada pela insuficiência das atuais instalações em atender eficientemente a população local e acomodar as atividades relacionadas aos processos eleitorais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem espaço suficiente para acomodar todas as atividades do Tribunal e condições adequadas de segurança e acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente, especificamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A qualidade do imóvel deve ser mensurável através de métricas objetivas, como áreas mínimas específicas de cada ambiente e infraestrutura adequada para suportar as operações administrativas e de atendimento ao público.

No que concerne à vedação de marcas ou modelos, ela permanece como regra, alinhando-se ao princípio da competitividade, garantindo assim maior amplitude de concorrência entre possíveis locadores. A locação do imóvel não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda exclusivamente às necessidades públicas em questão, sem superfluidade ou ostentação.

A entrega do espaço em condições operacionais adequadas no prazo estipulado é



fundamental para a eficiência desejada, evitando custos administrativos elevados. O suporte técnico referente a reparos e manutenção durante o período de locação deverá ser disponibilizado pelo locador, assegurando que as condições de uso se mantenham estáveis e sem interrupções.

Critérios de sustentabilidade deverão ser considerados, aplicando, por exemplo, a utilização de materiais recicláveis e a redução de resíduos, integrando-os nas condições operacionais do espaço locado sempre que compatíveis com a demanda prioritária.

Os requisitos técnicos e operacionais aqui definidos serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores estejam aptos a atender às condições mínimas exigidas. A flexibilidade nesses requisitos será avaliada apenas se puder restringir a competição de forma significativa, sem comprometer a adequação à necessidade identificada.

Em resumo, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade apresentada no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto do planejamento da contratação do imóvel para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, Tamboril-CE, destaca-se a importância do levantamento de mercado conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento é essencial para evitar práticas antieconômicas e proporcionar uma base sólida para a decisão contratual, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço de locação de imóvel, conforme descrito nas seções referentes à necessidade e aos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando diversos fornecedores e prestadores de serviços na região de Tamboril-CE, além de consultar contratos de locação similares efetuados por órgãos públicos próximos. Os dados coletados incluíram uma faixa de preços para locação de imóveis adaptados para fins administrativos, com prazos de até 12 meses renováveis, obtidos de pelo menos três fornecedores distintos, sem identificação direta das empresas. Além disso, foram analisadas contratações semelhantes de outros órgãos que apresentaram variação nos valores de locação devido às especificidades dos imóveis e sua adequação para funções semelhantes.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram informações sobre as médias de preços praticados no mercado para locações com características similares. A análise identificou a inexistência de inovações significativas tecnológicas, sendo o foco das inovações nas adaptações de



Tamboril
PREFEITURA



infraestrutura que alguns imóveis oferecem, como instalações acessíveis e eficientes em termos energéticos.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, foram considerados aspectos econômicos e operacionais, demonstrando que a locação de imóveis que já possuem ou podem ser adaptados para acessibilidade e economia energética apresenta melhores resultados em termos de eficiência operacional e cumprimento das normativas legais (art. 44). A opção por locação direta se mostrou mais favorável em razão da flexibilidade contratual e menor complexidade jurídica em comparação à compra ou construção de novos edifícios.

A escolha pela locação de um imóvel adaptado e dentro dos padrões esperados para capacidade administrativa é justificada pela eficiência financeira e operacional, alinhamento ao interesse público, e viabilidade econômica frente aos custos totais de propriedade. Esta alternativa atende às expectativas de operação contínua e eficiente do Tribunal na região, conforme os 'Resultados Pretendidos'.

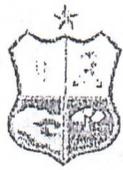
Conclui-se que a abordagem mais eficiente e transparente, assegurando a competitividade, é a contratação de locação do imóvel que atenda às especificações obtidas no levantamento, sem antecipar a modalidade de licitação específica, mas garantindo que ela contemplará princípios de economicidade e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel apto a funcionar como a nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, em Tamboril-CE. Esta solução visa diretamente atender à necessidade apontada na "Descrição da Necessidade da Contratação", que é garantir o funcionamento adequado e contínuo das atividades do Tribunal, proporcionando instalações que contemplem as condições ideais de trabalho para os servidores e um atendimento eficiente à população.

O imóvel a ser locado deve cumprir os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", assegurando-se que as instalações sejam adequadas para as atividades administrativas e eleitorais, bem como para o atendimento ao público. A infraestrutura deve ser suficiente para suportar as operações pretendidas, oferecendo um ambiente seguro e acessível. Conforme identificado no "Levantamento de Mercado", a escolha da locação permite a adaptação rápida e o atendimento das normas técnicas sem a necessidade de grandes intervenções ou reformas.

Desta forma, a locação proposta não só garante a continuidade das atividades sem interrupções como também representa o melhor custo-benefício para a Administração, sendo pautada pelos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se alinha aos objetivos da contratação pública e representa a solução técnica e economicamente mais viável, com comprovação de disponibilidade e adequação pelo mercado. Ademais, todas as decisões tomadas seguem os dados e informações técnicas levantadas no ETP, garantindo que a



contratação responde plenamente às expectativas e responsabilidades da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO DE SUCESSO, TAMBORIL-CE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO DE SUCESSO, TAMBORIL-CE	12,000	Serviço	250,00	3.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial consiste em verificar a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação de locação de imóvel para a sede do Tribunal Regional Eleitoral, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Esta possibilidade deve ser considerada visando ampliar a competitividade (art. 11) e assegurar vantagens para a Administração, sendo obrigatória sua análise no ETP (art. 18, §2º). Observando a 'Solução como um Todo', os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão do objeto em itens ou lotes pode ser tecnicamente viável, maximizando os benefícios à Administração.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, conclui-se que o mercado oferece fornecedores especializados em locação de imóveis para diferentes partes, possibilitando a divisão por etapas ou itens, de acordo com o §2º do art. 40. Essa segmentação pode aumentar a competitividade, impondo requisitos de habilitação proporcionais, e facilitando o aproveitamento do mercado local, bem como gerando benefícios logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas setoriais.

Ainda que o parcelamento mostre-se viável, a execução integral da locação pode ser mais vantajosa, segundo o art. 40, §3º. Isso devido à economia de escala e à gestão contratual unificada (inciso I), preservação de um sistema único e integrado (inciso II), ou a possibilidade de atender à padronização de serviços (inciso III). A consolidação diminui riscos à integridade técnica e à responsabilidade, recomendando-se essa alternativa após análise comparativa, em conformidade com o art. 5º.



Os impactos na gestão e fiscalização apontam que a execução tende a simplificar a administração e garantir a responsabilidade técnica, alinhando-se aos princípios de eficiência do art. 5º. Em contrapartida, o parcelamento, embora potencialmente aprimorando o acompanhamento por entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa, exigindo análise da capacidade institucional para tal abordagem.

Conclui-se, portanto, que a opção mais vantajosa para a Administração é a execução integral, preferencialmente alinhada aos 'Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios delineados no art. 40, e considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para locação de imóvel destinado à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, Tamboril-CE, é efetuada com foco na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme os princípios de linearidade orçamentária, eficiência e economicidade delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora a demanda não esteja previamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que indica que a contratação surge de demandas imprevistas, emergenciais ou da oportunidade fornecida por dispensas legais. A ausência no PCA será corrigida por ações relevantes, como inclusão na próxima revisão do PCA e implementação de gestão de riscos que assegure maior previsibilidade e controle conforme as diretrizes do artigo 5º, destacando a importância de um planejamento contínuo e robusto que mitigue riscos. Assim, ainda que a previsão no PCA não tenha sido possível, a contratação apresenta alinhamento parcial com medidas corretivas previstas, contribuindo significativamente para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo competitividade e garantindo transparência na adequação ao planejamento estratégico e aos 'Resultados Pretendidos' conforme o artigo 11 da citada lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da locação de imóvel para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, em Tamboril-CE, são sobretudo alinhados aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública destacada na descrição da necessidade da contratação, a alocação adequada de espaço visa não apenas a acomodação eficiente das atividades administrativas e do público atendido, mas também a melhoria significativa nas condições de trabalho dos servidores, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento de suas funções. A solução apresentada buscará reduzir custos operacionais através da otimização de espaço, evitando gastos com adaptações ou reformas desnecessárias em instalações inadequadas, revelando-se economicamente vantajosa ao aumentar a



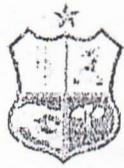
Tamboril
PREFEITURA



eficiência do atendimento e proporcionar um serviço mais ágil e eficaz à população. A combinação de recursos humanos será racionalizada, minimizando retrabalhos ao oferecer um ambiente mais estruturado para as atividades do órgão, enquanto o desperdício de recursos materiais será reduzido por meio de uma gestão de espaço mais efetiva, evitando a subutilização das instalações. Além disso, um acompanhamento contínuo, possivelmente através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será fundamental para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, monitorando indicadores como a eficiência operacional e a satisfação do público atendido. Este monitoramento permitirá ajustes contínuos, garantindo que os objetivos institucionais sejam constantemente atendidos. A previsão de uma possível economia de custos unitários e ganhos de escala será constantemente avaliada, embasando o relatório final da contratação. Conforme o art. 6º, incisos XX e XXIII, os resultados pretendidos não apenas justificam o investimento público, mas também promovem o uso prudente dos recursos, assegurando que o processo de locação estabelecido encontre uma ressonância legítima nas demandas prementes do órgão e nas exigências de eficiência impostas pela legislação vigente, alinhadas também com os objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação, seja por Sistema de Registro de Preços (SRP) ou por contratação tradicional, deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A Descrição da Necessidade da Contratação e a Solução como um Todo destacam a urgência de um espaço apropriado e estruturado para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, Tamboril-CE, essencial para o funcionamento ininterrupto e eficiente das atividades administrativas e atendimento ao público. Nesse contexto, a locação do imóvel se apresenta como uma demanda pontual e conhecida, que não se beneficiaria da repetitividade ou da incerteza de quantitativos que tipicamente justificam a utilização do SRP.

Considerando as características fixas e definidas da necessidade, a contratação tradicional se revela mais adequada, pois possibilita a seleção de imóveis específicos que atendem detalhadamente às exigências de espaço e infraestrutura exigidas pelo Tribunal. A contratação direta ou licitação específica assegura um processo célere e seguro, proporcionando segurança jurídica imediata, conforme disposto nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Não havendo um Plano de Contratação Anual que evidencie demandas repetitivas para este tipo de locação, o SRP não se apresenta como a melhor escolha no cenário atual.

Adicionalmente, do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permitiria a verificação cuidadosa dos custos associados à locação, evitando sobrepreço e garantindo a economicidade. Isso também atende aos princípios dispostos no artigo 5º da lei citada, priorizando a eficiência e o interesse público. A gestão estruturada que o SRP requer, segundo os artigos 82 e 86, não encontra suporte suficiente no contexto operacional das necessidades do Tribunal, uma vez que a atual demanda não antecipa contratações futuras repetitivas que justifiquem sua adoção.

Portanto, a contratação tradicional, com licitação específica para a locação do imóvel, é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar a continuidade das atividades do Tribunal Regional Eleitoral e atender aos objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, dessa forma, a eficiência, a agilidade e a competitividade no processo licitatório, além de promover a satisfação do interesse público e dos Resultados Pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a locação de imóvel destinado à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, Tamboril-CE, deve ser analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O art. 15 admite a formação de consórcios como regra, entretanto, a vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I, sempre que se revela incompatível com a natureza da contratação ou possa comprometer a segurança jurídica e a eficiência da execução.



No caso presente, a natureza indivisível e a simplicidade relativa da demanda – locação de um único imóvel – tornam a participação de consórcios incompatível. A alta complexidade técnica, que justifica a necessidade de consórcios em contratos que exijam o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, não se aplica aqui, dado que a contratação se limita ao fornecimento contínuo de um único bem imóvel. Assim, a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que a inclusão de consórcios não traz acréscimo significativo à eficiência ou à economicidade pretendidas.

Embora a formação de consórcios possa agregar capacidade financeira devido ao acréscimo de até 30% na habilitação econômico-financeira, conforme art. 5º e 15, tal benefício não supera o aumento potencial na complexidade de gestão e fiscalização de consórcios. A exigência de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes poderia comprometer a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato. Para atender os 'Resultados Pretendidos', a opção por um fornecedor único alinha-se melhor aos princípios da legalidade, eficiência, e interesse público do art. 5º.

Outrossim, a vedação à participação em consórcios evita riscos de desigualdade frente a exigências de compromisso formal, vedando participações múltiplas ou isoladas como estabelecido no art. 15. Portanto, a decisão pela vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada e de acordo com o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, fundamentando-se em critérios técnicos e nas condições estipuladas pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da locação do imóvel destinado à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, em Tamboril-CE, seja harmonioso e eficiente. Identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares permite à Administração Pública maximizar a eficiência operacional, minimizar desperdícios e evitar sobreposições na execução. Além disso, as contratações interdependentes asseguram que todos os componentes necessários ao funcionamento pleno da nova sede estejam sincronizados, evitando atrasos ou impedimentos nas operações fundamentais para o cumprimento das suas funções.

Em relação à locação do imóvel, não foram identificadas contratações correlatas diretas, uma vez que o processo atual surgiu da necessidade identificada agora, sem previsão anterior no plano de contratações anual. No entanto, a Administração deve considerar a possibilidade de padronização de soluções para infraestrutura e serviços de apoio, como manutenção e segurança, se forem necessárias adaptações na logística ou na operação do Tribunal. Adicionalmente, é crucial que qualquer contrato vigente relacionado às instalações existentes preveja uma transição coordenada para a nova sede, garantindo continuidade nos serviços sem interrupções. O alinhamento dos prazos, as especificações técnicas e as quantidades devem ser verificados para



Tamboril
PREFEITURA



assegurar que nenhuma contratação prévia ou paralela interfira negativamente no processo em andamento.

Conclui-se que, dado o atual cenário de contratações da Prefeitura Municipal de Tamboril, não existem contratações correlatas ou interdependentes diretas com a locação deste imóvel específico. Portanto, a análise não demanda ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação especificada. No entanto, destaca-se a necessidade de planejamento de serviços complementares de infraestrutura e suporte, como rede elétrica e instalações de TI, para a nova sede, que deverão ser considerados nas "Providências a Serem Adotadas", garantindo assim um processo de transição e instalação eficiente e dentro dos princípios de economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da locação do imóvel para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, Tamboril-CE, destaca-se a necessidade de considerar o ciclo de vida do imóvel e os princípios de eficiência e sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o uso do imóvel, os principais impactos ambientais incluem o consumo de energia, geração de resíduos e a utilização de recursos naturais. Portanto, é essencial implementar práticas sustentáveis para mitigar esses impactos.

Uma das medidas mitigadoras propostas inclui a exigência de imóveis que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, que garantem menor consumo de energia durante a operação. Além disso, a implementação de um sistema eficaz de logística reversa será considerada para a gestão de resíduos, especialmente de materiais de escritório, como toners e outros insumos, promovendo a reciclagem e a redução do impacto ambiental. No contexto da pesquisa de mercado, observou-se que o alinhamento com práticas sustentáveis pode ser alcançado através da utilização de insumos biodegradáveis e soluções arquitetônicas que maximizem a iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de energia artificial. Essas soluções, baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visam garantir que o planejamento seja o mais sustentável possível, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme art. 11, a implementação destas medidas não deve impor barreiras indevidas à competitividade, garantindo que a proposta selecionada seja a mais vantajosa para a administração pública. A capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Tamboril será avaliada para implementar essas medidas, ou para o adequado planejamento de possíveis licenciamentos ambientais, visando sempre otimizar o uso de recursos e reduzir os impactos ambientais. Conclui-se que as medidas propostas são essenciais para alcançar os resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, promovendo a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso XII.



Tamboril
PREFEITURA



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de imóvel destinado à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito de Sucesso, Tamboril-CE, é considerada viável, adequada e vantajosa, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A avaliação do contexto operacional e as pesquisas de mercado realizadas pela Administração mostraram que a locação de um imóvel devidamente estruturado é essencial para garantir a continuidade e eficiência das atividades do Tribunal, atendendo com qualidade os servidores e a população local. A análise econômica demonstra que os custos estimados para a locação são compatíveis com os valores praticados no mercado, refletindo um planejamento orçamentário alinhado ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta solução atende, também, ao interesse público, promovendo a melhoria nas condições de trabalho e no atendimento ao público, conforme preconizado no art. 11 da mesma lei.

Do ponto de vista jurídico, a contratação respeita o arcabouço legal estabelecido pelos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, integrando-se adequadamente ao processo de planejamento das contratações públicas. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, a contratação está conectada com o planejamento estratégico da Administração, uma vez que visa garantir a continuidade dos serviços eleitorais na região de Tamboril-CE. A recomendação é, portanto, pela realização desta contratação, assegurando que a decisão aqui apresentada sirva de base robusta para a autoridade competente conduzirem os trâmites subsequentes do processo licitatório. Em caso de eventuais ajustes necessários no decorrer da implementação, ações corretivas deverão ser equacionadas e aplicadas, sempre em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e vantajosidade para o serviço público.

Tamboril / CE, 17 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO